



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2017

ESTIPULA PRAZO MÁXIMO PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES EM COMISSÃO E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal e seus órgãos da administração indireta devem publicar no Jornal do Município (Órgão Oficial) em prazo não superior a 7 (sete) dias úteis os atos de nomeação de agentes políticos, servidores em comissão e designação de funções gratificadas aos servidores efetivos.

§1º - aplica-se o disposto neste artigo também aos atos de exoneração, designação para exercício de funções interinas, autorização para dirigir veículo oficial e demais atos relativos aos agentes políticos e servidores em comissão.

§2º - nas nomeações realizadas com efeitos retroativos, será respeitado o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis previsto no caput deste artigo, sendo o dia da publicação do Jornal do Município a referência inicial para a contagem da retroatividade do ato.

Art. 2º A publicação dos atos em período superior ao previsto nesta Lei implica na nulidade dos atos praticados pelos servidores e agentes políticos e na impossibilidade de percepção de vencimentos referentes ao período excedido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Em consulta ao Jornal Oficial do Município constatamos diversas nomeações para cargos em comissão, agentes políticos e designação de funções gratificadas cujas portarias publicadas prevêm efeitos retroativos superiores a 40 (quarenta dias).

Tal conduta prejudica o controle dos atos da administração pública, bem como confronta princípios básicos consagrados por nossa Constituição Federal, especialmente o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Por essa razão, apresentamos o Projeto de Lei Complementar cujo objetivo é impor limite de tempo para que o gestor público informe à população, através do meio oficial (Jornal do Município) suas nomeações para os cargos de confiança.

É impossível imaginar que, com as ferramentas tecnológicas que dispomos atualmente, com a rapidez das informações e imensas facilidades de comunicação, que a população demore mais de 40 dias para saber, por exemplo, quem é oficialmente o Diretor e o Secretário da Escola instalada na comunidade ou então, quem é o Secretário Municipal de cada pasta.

Desta forma, o Projeto de Lei visa homenagear o princípio da publicidade dos atos administrativos e, conseqüentemente, tornar o governo mais transparente perante os cidadãos.

Como penalidade pelo não cumprimento do prazo, o presente Projeto de Lei prevê a impossibilidade da percepção dos vencimentos, bem como a nulidade dos atos praticados no período excedido, de forma que a transgressão ao disposto nesta lei gere efeitos financeiros e administrativos para as partes envolvidas, facilitando assim a aplicabilidade da presente Lei.

Limitados ao exposto, solicitamos a tramitação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE MARÇO DE 2017

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB